

administrativa cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Quixelô/CE, 20 de novembro de 2020

Leydomar Nunes Pereira

Promotor de Justiça

Recomendação Nº 0014/2020/PmJUMR

Fortaleza, 24 de novembro de 2020

Procedimento Administrativo 09.2018.00002479-5

RECOMENDAÇÃO Nº 0014/2020/PmJUMR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, utilizando uma de suas atribuições legais e funcionais, com supedâneo no art. 129 da Constituição da República, nas Leis Federal nº 8.625/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, o que compreende as polícias civil, militar, bem como a guarda municipal, conforme artigos 9º, da LC 75/93, artigo 80 da Lei 8.625/93, artigo 4º, inciso IX, da Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os princípios administrativos possuem natureza de norma jurídica, tendo sido constitucionalizados no artigo 37, caput, da Carta Constitucional de 1988, dentre os quais se tem o da Legalidade;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal possui previsão constitucional, constante disposto no artigo 144, §8º, da Constituição Federal, segundo o qual, “os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”;

CONSIDERANDO que a “proteção a serviços” estabelecida no referido dispositivo constitucional, permite que a Guarda Municipal atue no sentido de garantir a boa prestação do serviço público pelo órgão responsável, sem, no entanto, envolver-se diretamente na prestação de tais serviços;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de São Luis do Curu-CE inexistia lei determinando e regulamentando a criação e implantação de cargos de Guarda Municipal, com funções operacionais e administrativas, não de policiamento judiciário, ostensivo ou repressor;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo supracitado foi instaurado com a finalidade principal de

promover e acompanhar as ações visando a criação do cargo de guarda municipal através de projeto de lei, bem como a realização de concurso público para preenchimento das vagas criadas;

CONSIDERANDO que o Concurso Público de São Luis do Curu, realizado em 2019 não contemplou as vagas para o cargo de Guarda Municipal, sequer tendo sido criado o referido cargo por Ato do Executivo e Legislativo Municipal;

RESOLVE

expedir RECOMENDAÇÃO ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU, Francisco Cipriano de Almeida nos seguintes termos:

I – elabore e remeta à Câmara Legislativa Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias projeto de lei para criação dos cargos da Guarda Municipal Patrimonial destinada à proteção do patrimônio municipal e da vigilância da prestação dos serviços públicos locais em numero compatível com as necessidades do município, considerando que a cidade conta com muitas escolas públicas, praças, vias movimentadas, jardins, prédios e repartições públicas com intenso fluxo;

II – promova a realização de Concurso Público, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, visando ao preenchimento dos cargos de guardas municipais criados por lei municipal;

IMPORTANTE: Destaca-se que a inobservância da presente Recomendação poderá ensejar a instauração de procedimento próprio, para apuração da responsabilidade do descumpridor que direta ou indiretamente favorecer à transgressão das normas legais e constitucionais.

IMPORTANTE: na oportunidade, que as providências adotadas em razão desta Recomendação, sejam comunicadas ao signatário, no prazo de trinta dias úteis, a contar do recebimento da presente, bem como outras informações que entender necessárias, facultando-lhes a juntada de documentos.

Registre-se em sistema próprio. Publique-se e encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à autoridade abaixo relacionada, para conhecimento e ciência:

Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, Procuradoria Geral do Município e ao CAODPP; À Excelentíssima Sra. Juíza de Direito da Comarca de Umirim e Vinculada de São Luis do Curu.

São Luis do Curu, 24 de novembro de 2020.

Edilson Izaias de Jesus Júnior

Promotor de Justiça

Recomendação Nº 0018/2020/PmJCOR

Fortaleza, 25 de novembro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COREAÚ-CE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto

